



MINUTA DE RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2026

Interessada: Korin Agricultura e Meio Ambiente

ASSUNTO: Análise de Pedido de Esclarecimento sobre Especificações Técnicas do Biorremediador

O Município de Itajobi, por intermédio do Departamento de Água e Esgoto (DAEI) e da Pregoeira/Equipe de Apoio, vem, tempestivamente, prestar os devidos esclarecimentos solicitados pela empresa em epígrafe, nos seguintes termos:

1. Quanto à Forma de Apresentação do Produto (Substituição de Pó/Granular por Solução Líquida)

- **Questionamento da empresa:** Se poderá ser aceito biorremediador na forma líquida em substituição ao pó/granular previsto.
- **Resposta da Administração: Não.** O Memorial Descritivo (Anexo I do Edital) estabelece expressamente em suas condições físicas o formato **pó granular**. A infraestrutura de aplicação e a dosagem operacional da ETE de Itajobi foram projetadas e calibradas com base neste formato específico, que vem demonstrando resultados operacionais plenamente satisfatórios ao longo dos anos. A alteração para o formato líquido modificaria a logística de armazenamento, estabilidade do produto e os métodos de dispersão e ativação já consolidados na rotina técnica do DAEI, razão pela qual o formato físico em pó granular permanece como requisito obrigatório e inegociável.



2. Quanto à Composição Microbiológica e Quantidade de Cepas (Gênero *Bacillus* sp. e Concentração de 10⁹ UFC/g)

- **Questionamento da empresa:** Se seriam aceitos consórcios com número de cepas distintos, concentrações diferentes e gêneros variados.
- **Resposta da Administração: Não.** O edital delimitou claramente a exigência de princípio ativo com combinação de esporos de microrganismos viáveis aeróbios e anaeróbios facultativos **até três, do gênero *Bacillus* sp.**, com concentração mínima de **10⁹ UFC por grama** do produto. Essa especificação decorre de histórico de eficácia comprovada no tratamento específico dos efluentes locais. A introdução de um consórcio microbiológico com cepas e concentrações diversas alteraria a dinâmica de degradação da matéria orgânica local (carboidratos, proteínas, óleos e graxos), gerando incertezas operacionais incompatíveis com os parâmetros mínimos de eficiência exigidos pelas resoluções ambientais vigentes (Resolução CONAMA nº 430/2011 e Decreto Estadual nº 8468/76).

3. Quanto ao Teor de Enzimas (Mínimo de 20% de Ativos e Enzimas no Blend)

- **Questionamento da empresa:** Se seria aceito produto sem quantificação percentual específica de enzimas, sob a alegação de que as enzimas seriam geradas naturalmente por processo fermentativo.
- **Resposta da Administração: Não.** O Termo de Referência exige explicitamente que o composto contenha **no mínimo 20% de ativos e enzimas no blend**, devendo tal concentração constar obrigatoriamente na Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ). A administração pública pauta suas aquisições pela segurança técnica e objetiva, não podendo admitir justificativas genéricas de bioatividade sem a comprovação mensurável do teor mínimo exigido de enzimas pré-incorporadas para assegurar a hidrólise imediata de gorduras e sólidos acumulados no sistema de tratamento municipal.



Considerações Finais

Diante do exposto, com fulcro no princípio da supremacia do interesse público, na vinculação ao instrumento convocatório e na necessidade de assegurar a continuidade operacional e a eficiência já atestada na ETE de Itajobi, **os pedidos de equivalência técnica são julgados IMPROCEDENTES**, mantendo-se inalteradas todas as especificações técnicas constantes do edital e do Memorial Descritivo.

Itajobi/SP, Sete de Outubro de 2026

João Sergio Carniel
CRQ nº 04473291

Responsável Técnico pela Estação de Tratamento de Esgoto
Departamento de Água e Esgoto de Itajobi